



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

*Conselho de Administração:*

**Deliberação n.º 08/CA/2024:**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de abril/2024.....2

**PARTE E****AGÊNCIA REGULADORA  
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME****Conselho de Administração****Deliberação n.º 08/CA/2024****de 28 de março**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de abril/2024

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de março de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de março;

Tendo em conta as disposições legais infra:

-Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28

de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

-Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

**NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE ABRIL 2024**

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NOR- MAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	79,73	98,26	81,79	84,09	84,09	77,71	66,23	68,69
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	144,98	121,93	121,49	104,36	99,39	98,90	79,34	81,83
IVA	3,62	18,29	18,22	15,65	14,91	0,00	11,90	12,27
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	148,90	148,50	140,00	128,30	114,60	99,20	91,60	94,40

**NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE ABRIL 2024**

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	BUTANO	3Kg	413,19	10,32	424,47
	6Kg	869,88	21,73	893,61	894,00
	12,5Kg	1 812,25	45,26	1 861,69	1 862,00
	55Kg	7 973,92	199,15	8 191,44	8 191,00
	Granel (Kg)	144,98	3,62	148,94	148,90

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de abril de 2024.

Feita na Cidade da Praia, aos 28 de março de 2024. – O Conselho de Administração, O Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**